

**RELATÓRIO E PARECER DA CENTRAL DO CONTROLE INTERNO
PODER LEGISLATIVO - EXERCÍCIO DE 2023.**

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Caibaté, RS., vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativos ao EXERCÍCIO de 2023, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, e, nos termos do disposto no art. 113, inciso I, letra "b" da Resolução nº 544, de 21 de junho de 2.000, e, nos termos do disposto no art. 4º, inciso III, letra "b" da Resolução nº 1052, de 09 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado.

1. Destaca-se, inicialmente que o Sistema de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal, nº 2307 de 28 de junho de 2011 e que aprovou o Regimento Interno sob Decreto nº 2958/2012 de 22/05/2012, tendo sido designado seus membros pela Portaria nº 062/2011 e nº: 063/2011 de 19 de abril de 2011.

2. A Unidade de Controle Interno desenvolveu suas atividades da seguinte forma: foram realizadas 03 reuniões, emitidos 03 relatórios e enviadas ao Poder Legislativo e recomendações, visando a sanar irregularidades ou deficiências administrativas detectadas. Entre as recomendações feitas, salientam-se as seguintes: Recomenda a) ao Sr. Presidente Sebastião Antunes da Rosa a observância a real finalidade quando na autorização de cursos aos servidores; b) Em caso de a servidora Eliane ter outra função exercida junto ao Legislativo municipal a mesma seja configurada por portaria ou resolução de designação; c) Observância aos princípios constitucionais descrito no artigo 37 de modo especial ao princípio da moralidade; eficiência este por sua vez conjugado ao princípio da economicidade quando na gestão dos recursos públicos; d) Quando necessário a realização de horas extraordinárias, encaminhar junto a efetividade de cada mês as autorizações com justificativas plausíveis da real necessidade; e) Adotar junto a Câmara legislativa registro do ponto eletrônico para servidora Eliane e os demais cargos de secretaria; f) Cumprimento ao artigo 10º e inciso XI da Lei 2307/2011; artigo 15 § 2º da mesma lei; artigo 12º e inciso I e IV do regimento interno nº: 2958/2012.

RELATÓRIO SIMPLIFICADO – (Art. 8º, VI, 'a' do RI) PROCESSO RSI CI: 11/2023, do qual é o (I) – **SUMÁRIO DOS FATOS:** Auditoria extraordinária para verificar atos do Poder Legislativo relacionados disponibilização de Cursos a Servidora a Eliane de Moura Bressan em Porto Alegre durante mês de fevereiro e maio de 2023 com desvio de finalidade e concessão de horas extras (período 2021 a 2023).

Tabela 01 – Diárias concedidas

Descrição	Valor recebido	Valor gasto	Diferença	Media gasto dia
Empenho 848	R\$ 1.680,00	R\$ 536,90	R\$1.143,10	R\$153,40
Hospedagem		R\$ 330,00		R\$ 94,29
Alimentação		R\$ 206,90		R\$ 59,11
Empenho 2331	R\$ 1.920,00	R\$ 507,00	R\$1.413,00	R\$ 126,75
Hospedagem		R\$ 360,00		R\$ 90,00
Alimentação		R\$ 147,00		R\$ 36,75
Soma	R\$ 3.600,00	R\$ 1.043,90	R\$ 2.556,10	

Elaborada: UCCI

Nesta verificação ficou evidenciado o valor concedido para realização dos gastos superam significativamente os valores gastos efetivamente, demonstrando ter sobrado a servidora 71% dos valores recebidos, diante a esta constatação, oportuno que o gestor venha repensar quanto aos valores das diárias repassados aos beneficiados. Para isso poderá considerar também os valores médios gastos com hospedagem e alimentação. Ainda em consideração ao fato as diárias concedidas tiveram uma conotação mais para elevar os proventos da servidora do que finalidade publica na sua concessão. Agindo nesta prerrogativa o gestor fere os princípios da *eficiência* (quando não observa a real finalidade pública a concessão de diárias), *economicidade* (o gestor não observar a capacidade em gerir adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição) e *moralidade* (quando na sua atuação como agente público, agir de acordo com valores como probidade).

Verificação de horas extras da servidora Eliane Moura Bressan

Tabela 02 – Horas extras ano 2021 a 2023

Ano	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Soma Horas
2021	09	11	12	0	0	0	0	0	
Nº Horas	13,30	20,45	60,40	0	0	0	0	0	94,55
2022	04	05	06	07	09	10	11	12	
Nº Horas	16,15	21,15	25,45	7,50	34,30	21,75	7	26	191,20
2023	1	2	3	4	5	6			
Nº Horas	8	34,52	26,65	25,69	37	33	0	0	164,86
2021	Valores								R\$ 1.493,77
2022	Valores								R\$ 3.766,38
2023	Valores								R\$3.392,94

Esta tabela evidenciou a quantidade de horas realizadas pela servidora Eliane no período de 2021 a junho de 2023, representando por uma média de horas em 2021 de 32 horas mensais, em 2022 média de 24 horas mensais e em 2023 a quantidade 27,5 horas mensais.

Quanto aos valores recebidos nos respectivos períodos aqui demonstrados, no ano de 2021 R\$ 1.493,77, em 2022 R\$ 3.766,38 e em 2023 R\$ 3.392,94. Nesta consideração cabível destacar a média de valores mês, em 2021 R\$ 497,92 correspondendo a um acréscimo em seus proventos nos respectivos meses o percentual de 44% a mais. No ano de 2022 o valor médio de R\$ 470,79 correspondendo a um acréscimo em seus proventos nos respectivos meses o percentual de 37% a mais. E por fim no ano de 2023 até junho o equivalente a uma média de R\$ 565,49 correspondendo a um acréscimo em seus proventos nos respectivos meses o percentual de 41% a mais, tal análise caracteriza esta prática como rotineira utilizada pela servidora para aumentar seus proventos.

III- MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA E RECOMENDAÇÕES

Portanto diante análise, verificações e constatações a UCCI caracteriza Infringência ao princípio da eficiência, economicidade e moralidade (art. 37 CF), a qual tece sua manifestação, identificando as irregularidades e sugerindo algumas recomendações.

Irregularidades:

- a) Desvio de finalidade parcial quanto ao primeiro curso 5,5% dos temas propostos tiveram relação com as atividades desenvolvidas pela servidora Eliane Moura Bressan;
- b) confirmado desvio de finalidade do segundo curso realizado pela servidora Eliane Moura Bressan na sua íntegra;
- c) não observação ao interesse público quando autorizado a realização de cursos a servidores sem finalidade com as suas atribuições;
- d) Aplicação de recurso público de modo indevido, não observância ao princípio da economicidade e da eficiência na gestão dos recursos públicos;
- e) Destinação de recurso público a servidora Eliane Moura Bressan caracterizando-se com fortes evidências, apenas no interesse do aumento aos proventos da Servidora.
- f) Realização de horas extras pela servidora Eliane Moura Bressan com autorização dos pagamentos, porém com ausência de solicitações e sem justificativas junto a efetividade mensal;
- g) frágil controle do registro ponto, sendo este ainda na modalidade de livro.
- i) Maior rigor por parte do gestor quanto a realização de horas extras pela servidora Eliane Moura Bressan.
- j) não cumprimento ao artigo 10º e inciso XI da Lei 2307/2011; Infringência ao artigo 15 § 2º da mesma lei; não observação ao artigo 12º e inciso I (não atender requisição) e IV (não priorizar a resposta a requisição) do regimento interno nº: 2958/2012. Caibaté, RS, em 12 de julho de 2023.

À vista de tais recomendações, o Chefe do poder Legislativo adotou as seguintes providências para correção de atos e procedimentos: durante o ano de 2023 após a data de julho o Sr. Presidente passou a observar com maior critério a liberação de cursos aos servidores. Também apresentou a Unidade de Controle Interno outras atribuições da servidora Eliane na Comissão de Licitações através de portaria de designação para tal finalidade. Com relação as horas extras continuam a ocorrer, no entanto com menor intensidade quanto as quantidades anteriormente apuradas. Quanto ao ponto eletrônico recomendado junto ao Legislativo Municipal, tal procedimento não foi implementado pelo gestor. Por último quanto ao

cumprimento de informações a Unidade de Controle Interno, após evento apontado o Legislativo vem cumprindo os prazos estipulados pela legislação da UCCI.

4. No que tocante à gestão fiscal e demais informações financeiras relativas à execução orçamentária do Poder Legislativo no exercício financeiro de 2023, são dignas de registro as seguintes informações:

4.1 - Informações orçamentárias, financeiras e administrativas:

Na Lei orçamentária, ficou registrados para o Poder Legislativo recursos no montante de R\$ 1.545.00,00 os quais representavam 7% do total da despesa fixada para o município. Houve redução de dotações no decorrer do exercício, o total autorizado passou para R\$ 366.000,00 representando 1,66% da despesa autorizada para o exercício.

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria (ou Administração e Finanças) no exercício de 2023, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;
- b) os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;
- c) ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;
- e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;
- f) no exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos (art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64), constatou-se o cumprimento das normas gerais de Direito Financeiro e da Resolução 01/2022 de 08/03/2022;
- g) os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas;
- h) Não houve controle contábil mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado em razão da inexistência de almoxarifado;

Repasse recebidos:

Datas	Meses	Valores recebidos
23/01/2023	Janeiro	R\$ 19.847,30
22/02/2023	Fevereiro	R\$ 31.545,82
21/03/2023	Março	R\$ 90.837,40
24/04/2023	Abril	R\$ 98.114,41
11/05/2023	Maio	R\$ 106.502,53
20/06/2023	Junho	R\$ 115.257,26
18/07/2023	Julho	R\$ 117.645,38
29/08/2023	Agosto	R\$ 77.645,38
13/09/2023	Setembro	R\$ 73.757,26
20/10/2023	Outubro	R\$ 43.757,26
20/11/2023	Novembro	R\$ 39.257,26
21/12/2023	Dezembro	R\$ 39.257,26
	Soma	R\$853.424,52

4.1.1 Despesas

Análise das Despesas com Terceiros em 2023, conforme expressa no Art. 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal. As despesas executadas ocorreram na manutenção da atividade legislativa e na realização de investimentos, totalizando executado e liquidado o montante de R\$ 1.008.048,63 (um milhão, oito mil, quarenta e oito reais e sessenta e três centavos). Referente às despesas com serviços de terceiros – PJ, informa-se que o Poder Legislativo manteve a execução das despesas com contratos formalizados, bem como, pagamento de serviços de telefone, energia e água utilizados pela Câmara Municipal de Vereadores.

Ficando a despesa a seguir demonstrada:

Natureza da despesa	Valor liquidado	%
Subsídios	R\$400.6971,28	39,78
Remuneração de servidores	R\$114.349,45	11,34
Obrigações patronais	R\$118.168,10	11,72
Auxílio alimentação	R\$10.550,46	1,05
Diárias	R\$106.800,00	10,59
Material de consumo	R\$40.322,30	4,00
Serviços de consultoria	R\$26.692,59	2,65
Passagens e despesas c/locomção	R\$19.725,636	1,96
Outros Serviços de terceiros	R\$109.169,52	10,83
Obras e Instalações	R\$0,00	0,00
Equipamento e material permanente	R\$42.960,00	4,26
Demais despesas	R\$18.339,30	1,82
Total	R\$1.008.048,63	100

Foi verificado pela UCCI uma significativa parcela em recursos que foram aplicados no custeio de subsídios, vencimentos e vantagens fixas e obrigações patronais, representados por um percentual de 62,84%.

4.1.2 Despesa com pessoal

Quanto aos gastos com pessoal, ficou evidenciado que houve a concessão de revisão geral anual dos subsídios dos vereadores e vencimentos dos servidores lotados no Poder Legislativo em decorrência dos efeitos da Lei Complementar nº 173/2020. Neste sentido, quando confrontadas com a Receita Corrente Líquida, apurada segundo relatório de gestão fiscal, as despesas com pessoal do Poder Legislativo ficaram representada no percentual de 1,94% da Receita Corrente Líquida. Assim, conferiu o atendimento do limite estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 101/2000.

Receita Corrente Líquida	R\$ 32.291.648,53	% s/RCL
Despesas com Pessoal últimos 12 meses	R\$626.354,22	1,94
Limite de alerta cfe. Art.59 da LRF	1.743.749,02	5,4
Limite de Prudencial cfe. Art. 22 da LRF	1.840.623,97	5,7
Limite máximo cfe. Art. 20 da LRF	1.937.498,91	6

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, de onde se extrai que:

- as vantagens funcionais concedidas aos servidores do Poder Legislativo, como por exemplo adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade, gozo de férias e de licença prêmio etc., ocorreram regularmente e contaram com a emissão e publicação do ato respectivo, bem como com a devida anotação nos registros funcionais;
- os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;
- foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para os vereadores;
- foram emitidas e estão arquivadas nas pastas funcionais, devidamente assinadas pelos responsáveis, as efetividades dos servidores, fundamentando inclusive as horas extras pagas ou registradas em banco de horas;
- houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendimentos por todos os servidores (efetivos e contratados), bem como pelos vereadores;
- não há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CR);
- está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos da Câmara Municipal (art. 39, § 6º da CR);
- foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;
- foi elaborada e está sendo cumprida escala de gozo de férias dos servidores;
- os descontos em folha de pagamento estão amparados na legislação, contam com do servidor e obedecem ao limite fixado na norma local;
- estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS;
- estão regulares os descontos do imposto de renda na fonte (Decreto Federal nº 3.000/1999).

Handwritten signatures and initials in blue ink.

m) houve a nomeação da Carine Birck, para exercer o cargo de Contador Legislativo, criado através da Lei Mun. Nº 2.423/2013, de 26/03/2013, em estágio probatório, nos Termos do Art. 20 da Lei Municipal nº 1997/2006, de 05-09-2006, por ter sido aprovada em Concurso Público, em 1º (primeiro) lugar, conforme Concurso Público 001/2020 de Edital de Homologação Final 006/2020, a contar de 22 de dezembro de 2023;

n) houve reajuste aos vencimentos dos servidores efetivos conforme a Lei 4.005/2023;

o) houve a licença da Vereadora Neusa Maria Marx, ficando sob posse o Vereador Suplente Antônio Hilário Kieling do período de 01 de fevereiro de 2023 até dia 30 de abril de 2023.

4.1.3 Do controle dos limites constitucionais

Conforme disposto no art. 29-A da Constituição Federal, avaliando a população do Município, que é de 4802 habitantes, o total da despesa do Poder Legislativo ficava limitado em 7% do somatório da Receita Tributária e das Transferências Constitucionais mencionadas no dispositivo, efetivamente realizadas no exercício anterior. Tendo por base os dados do Relatório de Validação e Encaminhamento, emitido através do Sistema Informatizado para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC) as despesas totais do Poder Legislativo Municipal ficou representada pelo percentual de 3,93% sobre a receita realizada no exercício anterior, sendo que a despesa com folha de pagamentos, conforme a metodologia de cálculo detalhada na Instrução Normativa nº 18/2021 do TCE/RS, representou o percentual de 35,44% do limite estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal, portanto, abaixo do limite estabelecido.

Receita efetivamente realizada no exercício anterior cfe. Art. 29-A da CF	R\$ 25.671.854,94	
População	4.802	Habitantes
Limite de gastos totais	R\$ 1.797.029,85	7%
Gastos totais do poder Legislativo	R\$ 1.008.048,63	3,93%

4.1.3.1 Limites da despesa total com remuneração dos vereadores

Com relação a despesa com a remuneração dos Vereadores referente aos subsídios, verbas de Representação e encargos sociais incidentes sobre a remuneração dos vereadores, na forma do art. 29, VII da Constituição Federal, alcançou o montante de R\$ 487.026,94, o qual representa 1,50% da Receita do Município. Assim, verifica-se que o percentual apurado ficou abaixo do limite constitucional estabelecido no art. 29, inciso VII da Constituição.

Limite de gastos totais	R\$ 32.502.934,06	%
Limite despesas com pessoal	R\$ 1.625.146,70	5%
Despesas com pessoal no ano de 2023		

Oportuno ressaltar que a remuneração mensal do vereador durante ano de 2023 corresponde a R\$ 3.071,10 e do presidente do Legislativo o valor de R\$ 4.606,66.

4.1.4 Restos a pagar x disponibilidades

Neste quesito foram obedecidos os critérios de inscrição previstos na Instrução Normativa nº 18/2015 do Tribunal de Contas do Estado, tendo sido verificado o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2023, revelando que o total de empenhos liquidados a pagar foi de R\$ 8.856,77. Estes valores foram inscritos em restos a pagar não processados e processados, respectivamente. Confrontando-se tais empenhos, somados às demais obrigações financeiras a pagar do Poder Legislativo, com as disponibilidades de caixa da Câmara Municipal verificada em 31.12.2023 e respeitadas as fontes de recursos correspondentes, temos os seguintes quadros:

Credores	Processados	Não processados
Marcolino Alves Rodrigues	R\$ 11,00	
FAPES	R\$ 859,27	
INSS	R\$ 7.885,46	
OI S/A	R\$ 101,04	
Total	R\$9.856,77	R\$ -
	Total Restos	R\$ 8.856,77

Saldo bancário em 31/12/2023

Bancos	Conta corrente	Aplicação	Total das Contas
Banco do Brasil	R\$ -	R\$ 5.835,24	R\$ 5.835,24
Banco do Brasil Extra	R\$ -	R\$ 7.058,64	R\$ 7.058,64
Sicredi	R\$ 119,46	R\$ 9.720,98	R\$ 9.720,98
Banrisul	R\$ -	R\$ 46,62	R\$ 46,62
		Total	R\$ 22.780,94

Quadro resumo Restos a pagar x disponibilidades

Ano	Disponível R\$	Restos/Ano R\$	Restos Exercícios anteriores R\$	Total Restos a Pagar R\$	Saldo R\$
2023	R\$22.780,94	R\$8.856,77	0,00	R\$8.856,77	R\$13.924,17
	R\$22.780,94	R\$8.856,77	0,00	R\$8.856,77	R\$13.924,17

Analisando-se o quadro acima, verifica-se a suficiência financeira para a inscrição de empenhos em restos a pagar ficando demonstrado o atendimento do art. 1º, § 1º e o art. 42, ambos da L.C. nº :101/2000.

4.1.5 Níveis de segurança e de confiabilidade dos controles exercidos sobre os bens patrimoniais do Legislativo


Com o objetivo de conhecer, analisar e avaliar os níveis de segurança e de confiabilidade dos controles exercidos sobre os bens patrimoniais do Poder Legislativo foram auditados os sistemas de almoxarifado e de controle patrimonial, com destaque para as seguintes situações:

- Quanto ao almoxarifado, verificamos que: os estoques de materiais de consumo são proporcionais às necessidades contínuas dos setores que os utilizam, denotando a observância ao princípio constitucional da economicidade; as instalações são apropriadas e seguras para a guarda e depósito dos materiais; à exceção daqueles adquiridos através do regime de adiantamento, bem como os para consumo imediato, os materiais são distribuídos aos setores, mediante requisição devidamente assinada, por servidor autorizado a requisitá-los;
- A avaliação dos bens se deu pelo preço médio ponderado das compras, como dispõe o artigo 106, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que, através de testes realizados durante o exercício de 2023, correspondem à real existência do material;
- relativamente aos bens permanentes, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial e que existe comunicação tempestiva da movimentação patrimonial à Contadoria;
- no controle contábil das operações financeiras Extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada;
- analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do Poder Legislativo Municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridas. De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o relatório e parecer.


 Carlos Rogério Ames
 Oficial de Controle Interno
 Portaria nº: 063/2011

Caibate, 28 de fevereiro de 2023.

 Luis Fernando Peixoto Wesz
 Oficial de Controle Interno
 Portaria nº: 062/2011